

como a condição a ser observada para efeitos da respectiva concessão, especificando os tipos de crime alvo do pagamento de recompensa, além dos limites orçamentários, serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que serão suplementadas, se necessário, oriundas do Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública - FESUSP/MT, conforme prevê o art. 4º, incisos IX e X, da Lei nº 10.988, de 07 de novembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

LEI Nº 11.079, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Reconhece o Município de Nobres como a Capital Mato-grossense do Ecoturismo Sustentável.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento do Município de Nobres como a Capital Mato-grossense do Ecoturismo Sustentável.

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

LEI Nº 11.080, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Autor: Deputado Delegado Claudinei

**Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a **Associação de Mulheres de Rondonópolis e Região Sul de Mato Grosso**, com sede no Município de Rondonópolis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

## VETO DO GOVERNADOR

**MENSAGEM Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 648/2019, que "**Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação a pacientes internados em hospitais públicos e privados, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências**", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2019.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Incompetência do Estado para legislar sobre normas gerais relacionadas à proteção e defesa da saúde - Art. 24, incisos XII, da CF/88. Competência da União para uniformizar a legislação sobre o tema. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 648/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2020.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo nº **602067/2019**.

Processo Originário: **236282/2015**.

Cadastro: 04/12/2019.

Interessado: JOÃO DOS SANTOS ROCHA.

Assunto: **RECURSO HIERÁRQUICO**.

### DESPACHO

Vistos, etc...

Recebo o presente, e determino o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado para análise e manifestação no que concerne aos pressupostos de cabimento do referido pedido, com o fito de subsidiar decisão desta Governadoria, nos termos do que prevê o art. 79 da Lei n. 7692/2002.

Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de janeiro de 2020.



**MAURO MENDES**  
Governador do Estado